

## 1 INTRODUÇÃO

Qual a noção de justiça mais adequada a uma sociedade política diversa? Para responder a esta pergunta, John Rawls busca prescrever sua teoria a partir de duas dimensões: a) ética institucional, de orientação deontológica, priorizando o *justo* ao *bom* - ética dos meios, como alternativa às teorias teleológicas utilitárias da época<sup>1</sup> - ética dos fins; b) normativa, tendo como base uma noção política de justiça liberal, que promova de forma material a igualdade de oportunidades e distribuição, a partir de balizas reguladoras das instituições básicas da sociedade<sup>2</sup> - os princípios da justiça. É a Justiça como equidade.

Rawls propôs um novo contrato social e político, com forte influência kantiana, onde cada pessoa é um ser racional, moralmente livre e igual, podendo determinar sua noção de bem e de justiça, a partir de sua autonomia. Essa noção mostrou forte influência na formulação dos princípios da justiça, aqueles que regerão a sociedade através de suas instituições (GODOY, 2010).

A elaboração do contrato social de Rawls não compreende um estado de natureza, como os de Hobbes, Locke e Rousseau, outrossim, é um exercício puramente hipotético, onde os princípios da justiça seriam as cláusulas *universais* eleitas quando da assinatura do contrato (posição original), aceito e conhecido por todos. O conteúdo do contrato é o conjunto de princípios que regulará as instituições básicas da sociedade para a promoção de direitos e deveres, tendo como objetivo a distribuição justa e equitativa dos bens primários básicos.

Para a produção de princípios moralmente válidos e equitativo por origem, o exercício hipotético rawlseano ilustra o *véu da ignorância*. Na posição original, os princípios da justiça seriam escolhidos conjuntamente entre os presentes, onde os indivíduos desconheceriam sobre suas condições sociais e habilidades naturais - qualquer informação sua, ou de seu interesse (GARGARELLA, 2008). Esses indivíduos deveriam ser “cabeças de família”, a fim de

---

<sup>1</sup> Rawls (2000, p. XXII) identifica no prefácio de “Uma Teoria da Justiça”, em 1971, que seu objetivo era apresentar uma teoria às doutrinas Utilitárias e Intuicionistas, que figuravam como os dois grandes polos da Ciência Política no séc. XX, até então.

<sup>2</sup> De acordo com o GODOY (2010, p. 4550) “estrutura básica da sociedade devem ser entendidas como o conjunto de instituições sociais que definem os direitos e os deveres das pessoas.”, tais como igrejas, associações, universidades e o próprio Estado.

resguardar uma noção solidária e intergeracional dos princípios. Do mesmo modo, não se trata de pessoas amorais, uma vez que elas teriam o conhecimento dos contextos sociais existentes.

Na posição original nenhum sujeito conheceria o seu lugar na sociedade, sua classe ou status social. Tampouco teria conhecimento na distribuição dos recursos e habilidades naturais (inteligência, força, etc.). Estariam, sob o “véu da ignorância”, pois desconhecem questões particulares como, por exemplo, questões atinentes aos seus projetos de vida, predisposições familiares ou sociais, etc. Poderão saber, contudo, ressalva Rawls, fatos genéricos acerca da sociedade humana. E é nessa posição original (onde todos os indivíduos são livres e iguais) que os sujeitos então escolheriam sob o que Rawls chama de “Véu de Ignorância” os princípios da justiça a serem aplicados às instituições básicas da sociedade. (GODOY, p. 4541)

Rawls (2010) acredita que, de forma objetiva, o exercício hipotético indicaria que, nas circunstâncias da posição original, os contratantes elegeriam dois princípios da justiça para coordenar as instituições básicas da sociedade:

“Primeiro: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (p. 64)

O primeiro princípio, *princípio das liberdades básicas*, é aquele que estabelece a gama de liberdades fundamentais - individual, políticas, de expressão, de pensamento etc.; a integridade - física e patrimonial; além do devido processo (GODOY, 2010) - bens primários básicos. Por resguardar o núcleo básico para o exercício da democracia, o princípio das liberdades básicas tem preferência frente ao segundo princípio, o que constitui a garantia liberal de sua teoria - primeira regra de prioridade (TAVARES e CUNHA, 2015).

Quanto ao segundo princípio, pode ser formulado em dois princípios intercomplementares: “*princípio da diferença*” (RAWLS, 2010, p. 80) e o “*princípio da igualdade equitativa de oportunidade*” (*idem.* p. 89). Quanto ao “*princípio da igualdade equitativa de oportunidade*”, estabelece que todas as pessoas devem estar em condições de igualdade de disputa de posições e cargos com os demais - proposição vinculante para que a distribuição de riqueza e renda seja justa em uma sociedade.

Quanto ao princípio da diferença, certamente um dos pontos mais polêmicos da teoria de Rawls, depreende-se que ninguém é merecedor de seus privilégios, sejam sociais, econômicos ou talentos, o que faz com que tais privilégios não possam ser ignorados ou justificados em uma teoria da justiça equânime, todavia, isso não se traduz em uma necessidade de eliminá-los, sim de organizar a estrutura social para que o produto desses privilégios estejam em função de toda a sociedade, inclusive servindo para mitigar as diferenças já deflagradas - a segunda regra de prioridade (TAVARES e CUNHA, 2015).

Para Rawls (2010, p. 90), “a estrutura básica é o objeto primeiro da justiça”, da qual participam instituições que provocam desigualdades que afetam e reduzem diretamente a liberdade de pessoas e seus projetos de vida. É nesse contexto que os princípios de justiça, eleitos de forma democrática na posição original, surgem como balizadores institucionais ético-normativos, a fim de reduzir às questões de justiça social (GODOY, 2010).

Estabelecida a compreensão básica da justiça liberal-igualitária de John Rawls, sua teoria tornou-se o paradigma liberal contemporâneo sobre Teoria da Justiça. Autores como, Nozick, Sandel e Nussbaum fazem parte da vasta gama de comentadores e críticos de seus postulados, seja por liberais igualitários (Ronald Dworkin e Amartya Sen), libertários (Robert Nozick), comunitaristas (Michael Sandel), republicanistas etc. Nesse sentido, este ensaio tem como objetivo aportar as principais contribuições ao projeto de Rawls, a partir das teorias feministas liberais, tendo como interlocutora Susan Okin e Martha Nussbaum<sup>3</sup>, um dos temas mais relevantes da Filosofia política contemporânea, a partir da revisão bibliográfica das obras primárias e secundárias.

---

<sup>3</sup> Para as demais abordagens, vide GARGARELLA, Roberto. **As Teorias da Justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. Trad. Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

## 2 APONTAMENTOS SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O LIBERALISMO E FEMINISMO

A abordagem feminista estabelece sua crítica ao liberalismo político nas noções tradicionais da divisão entre público e privado, sob um discurso neutro, que invisibiliza as relações de poder e divisões sexuais do trabalho dentro do âmbito familiar. Quanto Rawls, as críticas vão no sentido de sua teoria manter a estrutura epistemológica tradicional, inclusive mantendo a instituição familiar isenta das balizas dos princípios da justiça.

Quanto a estrutura tradicional do pensamento liberal, Almeida (2009) indica que o mecanismo estruturante do binarismo de gênero deve-se à epistemologia moderna, assentada na diferenciação entre o social e a natureza, onde o homem, sob a ótica darwinista, constitui-se o ser mais forte. Quanto à mulher, esta assumiu uma posição inferior na seleção natural, estabelecendo uma real hierarquia de gênero. Para o mundo moderno pós-revolução liberal criou a imagem do *cidadão*.

O contrato social e político foi legitimado sob uma nova lei natural, não mais a lei natural teológica, agora, a lei natural da natureza. As diversas áreas da ciência passaram a se ocupar da demonstração científica da superioridade gênero, além da racial e regional, criando a ideia do “outro”, em contraposição a figura do “nós”. (ALMEIDA, 2009, p. 30). O homem branco, europeu e colonizador refletia a figura do cidadão moderno pós-revolucionário e liberal.

Nesse contexto, em 1949, ocorreu um dos marcos mais relevantes da Ciência Política do último século: a distinção entre uma ideia natural, ligada à compreensão de *sexo*, e a ideia da construção de práticas sociais, ligada à noção de *gênero*. A Francesa Simone de Beauvoir, em seu livro “*O segundo sexo*”, ainda sem o conceito expresso de gênero, induziria que o “ser mulher” perpassa por um processo de submissão constante e incompleto de práticas sociais e culturais (SANCHES, 2016).

Nesse cenário, no decorrer do século XX, uma onda de autoras feministas<sup>4</sup>, na defesa de uma releitura dos pressupostos sociológicos e epistemológicos, tomou a Ciência Política em geral, requerendo uma visibilidade ignorada até então pelos círculos intelectuais. Tais autoras identificaram que a construção das teorias políticas, por muitas vezes, ignorou diferenças de gênero, com argumentos imantados por uma visão essencialista e universalista.

---

<sup>4</sup> Nomes como Kate Millet (1969); Shulamith Firestone (1970); e Ana Oakley (1985) fizeram parte desses debates.

Enquanto novo paradigma do liberalismo, grande parte das filósofas feministas sobre a teoria de Rawls, em suma, apresentam críticas ao seu liberalismo igualitário, seja pela sua linguagem universal, seja por sua distinção entre público e privado, seja pela “cegueira das diferenças” ou, ainda, seja por princípios como neutralidade e imparcialidade (BEDIN, 2015). Completa Nussbaum que “[d]ejar que las cosas sigan su curso según su status quo supone elegir un curso de acción, no ser completamente neutral. (NUSSBAU, 2011, p. 92)”.

Para fins pedagógicos, dividiremos os movimentos feministas em *liberais* e *não-liberais*. Importante ressaltar que essa divisão agrupa teorias de métodos semelhantes, porém, ainda neste recorte, as teorias agrupadas apresentam distinções substanciais. Sobre os *feminismos liberais*, compreende-se aqueles que acreditam na potência dos postulados liberais como método de afirmação e eliminação das desigualdades de gênero, a partir de políticas de ações afirmativas (CISNE, 2015, p. 105). Quanto aos *não-liberais*, Nussbaum define como aqueles que veem o liberalismo

como una aproximación teórica con un potencial radical que resulta insuficiente para mostrar las raíces de la subordinación de las mujeres, o para articular principios en favor de una sociedad donde exista la justicia de género. (2001, p. 63-64).

Outro ponto relevante é o fato de que embora esses saberes apresentem estruturas e argumentos diferentes, as teorias feministas concordam em determinados aspectos, conforme menciona Beatriz Sanches (2016, p. 3):

Apesar das diferenças entre essas duas linhas de críticas, existem pontos comuns entre elas. Em primeiro lugar, está o questionamento da divisão entre público e privado afirmada pelo liberalismo clássico. (...) Outro ponto em comum entre as críticas feministas é o objetivo que almejam, ou seja, a igualdade de gênero (...). Além disso, todas as teóricas aqui apresentadas criticam visões “essencialistas” que justificam as desigualdades de gênero com base nas diferenças biológicas entre os sexos. (...) Por fim, nenhuma delas adere à posição do liberalismo clássico de que é possível afirmar no plano teórico a existência de um sujeito universal abstrato como alvo de direitos.

Dito isto, o objetivo deste ensaio não é falar acerca das divergências entre as teorias feministas, um assunto relevante que merece a devida atenção, outrossim, este ensaio objetiva

mostrar as críticas do feminismo liberal e suas proposições à teoria de Rawls, usando como ponto de partida duas de suas principais autoras, Susane Okin e Martha Nussbaum.

O diferencial da Teoria de John Rawls para as teorias liberais, reside em sua concepção igualitária, que busca limitar as ações do Estado, o qual deve agir como agente garantidor da liberdade e da igualdade, através dos princípios da justiça, por meio de uma forte intervenção na vida pública das pessoas, uma vez que percebeu o impacto das instituições políticas e jurídicas, além das estruturas econômicas e sociais na vida das pessoas (BEDIN, 2015).

A partir dessa compreensão, o autor indica que os princípios da justiça devem balizar as instituições, para garantir a materialização da justiça social, em prol do reconhecimento da dignidade humana, junto à impossibilidade de ações utilitárias, em prol do “benefício do bem comum”. Dessa forma, Rawls não só representa a retomada de um pensamento liberal, mas também representa a concepção de um liberalismo fundados sobre a justiça social e a equidade. Encontra-se no centro de sua teoria da justiça a busca pela proteção dos Direitos Humanos, no enfoque das liberdades básicas e da equidade na distribuição de renda e riqueza, ao passo que busca instituir o Liberalismo Político como a estrutura mais adequada para responder as demandas sociais.

### **3 CONTRIBUIÇÕES E APONTAMENTOS DE SUSAN OKIN À TEORIA DE RAWLS**

Susan Moller Okin (1946-2004), é considerada uma das primeiras feministas liberais de destaque nas críticas a Rawls. Em seu livro “*Justice, Gender and the Family*”, de 1989, Okin explica que as Teorias da Justiça contemporâneas continuaram a tradição<sup>5</sup> de pensar a esfera pública separada da esfera privada, de modo que, aparentemente, incluem as mulheres a partir do discurso generalista, todavia, não leva em considerações questões estruturais, perpetuando as desigualdades de gênero<sup>6</sup> (BEDIN, 2015).

A primeira crítica da autora centra-se na omissão em mencionar o sexo/gênero como característica a ser suprimida no véu da ignorância, fato corrigido por Rawls nas revisões posteriores da sua teoria. Okin (1989) defende que as desigualdades de gênero ocasionam uma

---

<sup>5</sup> Mill foi um dos poucos pensadores tradicionais da Modernidade que se preocupou em discutir de forma crítica a escravização do corpo feminino na sociedade. Vide: MILL, John Stuart. A sujeição das mulheres. Revista Gênero, v. 7, n. 1, 2006.

<sup>6</sup> Por distinção de gênero Okin define como “*institucionalização social das diferenças sexuais; é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais como socialmente construídas*”. (2008, p. 306).

diferença estrutural na sociedade, motivo pelo qual não pode ser ignorada e deve ser mencionada.

A autora apresenta o diagnóstico da aplicação dos princípios da Justiça, indicando que pelo menos três aspectos da teoria de Rawls mostram-se insuficientes: a) a abordagem superficial da família enquanto “direito de saída” e a postura presumida de justiça nessa instituição; b) a divisão sexual do trabalho, levando em consideração as responsabilidades da mulher em decorrência da relação de poder; e c) as responsabilidades e privilégios estabelecidos no âmbito familiar. Ensinam Silva, Ventura e Kritsch:

No entanto, o fato dos liberais não terem se dedicado a uma maior distinção conceitual entre público, privado e doméstico, chegando mesmo a ignorar este último âmbito, acusam as feministas, já constitui em si razão suficiente para uma crítica da doutrina liberal, sobretudo no que respeita à justiça no interior da família e à desvalorização do trabalho feminino não remunerado, que inclui, entre outras coisas, gestação, parto, educação dos filhos e demais responsabilidades da maternidade. (2009, p. 71).

Okin (1989) critica a caracterização dos indivíduos no véu da ignorância, onde Rawls defende que os presentes na posição original devem ser “cabeças de família” (representantes de família), devido uma suposta benevolência necessária para a solidariedade e responsabilidade intergeracional. O que mais tarde será justificado por Rawls, que o uso da linguagem de gênero neutro não estabelece as pessoas na posição original enquanto homens. A autora então, considera que a justificativa apresentada não tem capacidade de solucionar o problema levantado, uma vez que a linguagem neutra não materializa a inclusão das mulheres na teoria política, outrossim, invisibiliza as oportunidades e as diferenças entre os sexos. Aduz:

Em grande parte da corrente predominante da teoria política hoje (em contraste com a teoria feminista), esses conceitos continuam a ser usados como se não fossem problemáticos. Argumentos importantes nos debates contemporâneos dependem da suposição de que questões públicas podem ser facilmente diferenciadas de questões privadas, de que temos uma base sólida para separar o pessoal do político. (OKIN, 2008, p. 305).

Uma das críticas mais pertinentes do movimento feminista replicada pela filósofa, está na divisão liberal clássica entre público e privado. Rawls indica que os princípios da justiça devem limitar as instituições que compõem a estrutura básica da sociedade. Dentre as indicadas, reconhece a família como estrutura básica, todavia, não indica a forma de tratamento entre os princípios da justiça e a família, de modo que já pressupõe, indiretamente, a instituição familiar como justa (SILVA, VENTURA E KRITSCH, 2009).

Desse modo, pode-se inferir da teoria de Rawls que, uma vez justa, a família não se relacionando com os princípios da justiça, esta é justa por outros motivos, senão aqueles estabelecidos na posição original, local compartilhado onde nasce o sentimento de empatia e solidariedade social. Rawls, no *Liberalismo Político*, vem identificar que a família, embora seja uma instituição que faça parte da estrutura social, ela não é balizada com os princípios da Justiça, pois seu elemento integrador é o afeto (QUEIROZ, 2008). Okin replica que:

Algumas vezes explicitamente, mas mais freqüentemente de maneira implícita, perpetua-se a ideia de que essas esferas são suficientemente separadas, e suficientemente diferentes, a ponto de o público ou o político poderem ser discutidos de maneira isolada em relação ao privado ou pessoal (2008, p. 305).

Para Okin (1989), dizer que a família é justa em suas relações mais próximas é ignorar as relações interpessoais, e a divisão sexual do trabalho em seu interior. Desse modo, invisibiliza-se a realidade social, onde o homem, via de regra, recebe um valor correspondente ao seu labor, enquanto a mulher trabalha em atividades não remuneradas no âmbito do lar, perpetuando a tradicional dependência econômica, que impacta diretamente na distribuição de oportunidades e responsabilidades no âmbito familiar, criando um ambiente de dependência e desigualdades, onde serão produzidas pessoas que terão a responsabilidade de serem solidárias e iguais (BEDIN, 2015).

Segundo as críticas de Okin (1989), pensar a impossibilidade de relação entre os princípios da justiça e a família, de modo a ausentar desta instituição a responsabilidade de buscar por relações justas, fragiliza a teoria de Rawls, uma vez que a estrutura familiar injusta e dependente não proporcionará indivíduos preparados para a mecânica de sua teoria da justiça. Para a autora, Rawls, ao pressupor a família como uma instituição justa, partiu de bases tradicionais, aduzindo uma compreensão de família tradicional.



A autora revisita alguns princípios de Rawls, a fim de adaptá-los às perspectivas de sua teoria feminista. Em primeiro lugar, a autora indica a possibilidade de pensar a posição original, no véu da ignorância, com ocultamento também do sexo das pessoas, o que poderia propiciar novas perspectivas sobre gênero e família. Outra contribuição é repensar a importância da relação entre público e privado, uma vez que a permanência desse binarismo permite que “teóricos ignorem a natureza política da família, a relevância da justiça na vida pessoal e, conseqüentemente, uma parte central das desigualdades de gênero.” (OKIN, 1989, p. 307).

A filósofa ainda considera que a estrutura de gênero é incompatível com a justiça social e que é necessário um processo de abolição do gênero para um desenvolvimento completo da teoria da justiça humana (BEDIN, 2015). Penso que por “abolir” não se compreende neutralidade, uma vez que não é abdicar a importância do gênero, outrossim eliminar privilégios pré-definidos e desigualdades predestinadas.

Finalmente, afirma Sanches:

Okin acredita que levar em consideração a perspectiva das mulheres vai além de incluir a família dentro do alcance dos princípios da justiça, já que as desigualdades de gênero estão presentes em todas as instituições sociais, sendo preciso transcender a dicotomia público/privado em todos os âmbitos da sociedade. Ela defende uma interpretação liberal igualitária do slogan feminista “o pessoal é político”, alegando que a estrutura básica da sociedade deve ser ampliada para abarcar a família. (2016, p. 04).

Posto isso, a importância de Okin para o feminismo liberal é crucial, uma vez que parte da Filosofia Política, para arguir uma relação íntima entre questões de gênero e primados liberais, não se atendo à armadilhas conceituais sobre o próprio liberalismo, mal entendido comum, conforme defende Martha Nussbaum, como veremos adiante. É importante ressaltar, por fim, que a autora entende pela necessidade urgente da separação entre o público e o privado, para além do âmbito familiar, buscando a insurgência de um liberalismo igualitário livre das desigualdades de gênero.

#### **4 MARTHA NUSSBAUM E A DEFESA DE UM FEMINISMO LIBERAL MAIS LIBERAL**

Martha Nussbaum é outra importante teórica do feminismo liberal que dialoga com a teoria da justiça de Rawls. Assim como Okin, Nussbaum também dedica parte de suas críticas à separação entre privado e público na Filosofia Política, bem como, se preocupa ainda em caracterizar um espaço mínimo de reconhecimento de um liberalismo revisado com estrutura adequada para a estratégia feminista.

Sobre suas ponderações ao liberalismo de Rawls, Nussbaum centram-se em duas questões básicas: a) a ideia de pessoas iguais na posição original em busca do consenso, não considera as dependências e necessidades extremas, nem modelos de agrupamento familiar além do ocidental; e b) a tensão com a afirmação da família como parte da *estrutura básica da sociedade* e o compromisso liberal de Rawls ao elencar a família enquanto esfera social.

Em seus apontamentos, Nussbaum está preocupada com uma justiça social global, que pense a promoção de bens primários básicos, percebendo as desigualdades de gênero como uma questão social estrutural em todo o mundo. Explica:

[L]as posturas liberales no han proporcionado aún una adecuada explicación sobre la justicia global, y que ése es un tema central en el feminismo, pues las mujeres en las naciones más pobres son especialmente propensas a ser privadas de los bienes humanos básicos, incluidas la educación, la salud, la integridad corporal y la vida. (NUSSBAUM, 2001, p. 64)

É nesse sentido que a autora critica a descrição do indivíduo na posição original, uma vez que, ao desenhá-los para uma estrutura da reciprocidade entre iguais, não deixa espaço explícito às noções de necessidades e dependências extremas, assim, a teoria rawlseana centra em alguns casos e deixa outros de lado, principalmente incapacidades sociais (NUSSBAUM, 2001, p. 68-69). Finalmente, ao não levar em consideração dependências e necessidades extremas, a noção de bem primário ligada a uma justa distribuição de ingressos e riqueza será incompleta, pois, uma pessoa em condições de dependência extrema, ainda que tenha justo ingresso e riqueza, estará em condições piores que os supostos independentes. Desta forma, aponta:

Rawls necesitará una manera de determinar el bienestar que no dependa sólo de los ingresos y la riqueza, sino que tome en cuenta las habilidades

de los ciudadanos para comprometerse en un amplio espectro de actividades humanas. (NUSSBAUM, 2001, p. 72)

Para essa questão, Nussbaum sugere a mudança de paradigma na concepção de pessoa na teoria rawlsiana, abandonando sua leitura kantiana e reinterpretando o conceito de pessoa a partir de uma noção mais solidária e empática<sup>7</sup>. Desta forma, instiga a ampliação da lista de bens primários, incluindo o cuidado, além de sua lista de capacidades<sup>8</sup>.

que la idea de capacidades humanas centrales sea usada como el análogo de los bienes primario de Rawls, y que la concepción política de la persona que nos guíe debiera ser aristotélico-marxista, es decir, una concepción que considere a un ser humano necesitado de una rica pluralidad de actividades vitales, que sea moldeado tanto por la razón práctica como por la afiliación. Sostengo que este planteamiento que entrelaza tales elementos puede ser el núcleo de una concepción política que es una forma de liberalismo político cercano al de Rawls en varios sentidos. (2001, p. 79)

Quanto a questão da família enquanto instituição, Nussbaum reconhece a dificuldade do liberalismo sobre o tema, ora porque a família é um dos âmbitos mais importante em que as pessoas seguem seus objetivos próprios - o que garantiria certa autonomia familiar, ora porque a família é uma das instituições mais involuntárias e influentes na sociedade, sendo um espaço de nítida hierarquia sexual, violências e desigualdades decorrentes do sexo. Uma sociedade que busque se comprometer com a justiça, deve discutir limites à independência familiar (NUSSBAUM, 2001, p. 84)?

Rawls, ao negar que a família seja um espaço de aplicação dos princípios da justiça, entra para o rol das teorias liberais que tratam a família como esfera privada, de não interferência por parte do Estado. Neste diálogo, Nussbaum frisa que

“la distinción público/privado ha funcionado usualmente para proteger la privacidad masculina, no la privacidad femenina, de ahí el ilimitado poder de hombres sobre mujeres en un dominio protegido. (2001, p. 84).

---

<sup>7</sup> Para mais, vide: NUSSBAUM, Martha C. **Women and human development: The capabilities approach**. Cambridge University Press, 2001.

<sup>8</sup> Nussbaum, 2001, p. 100-1001.

Questiona: como fazer que esta instituição seja justa? Rawls responde esses questionamentos em “*A Ideia da Razão Pública Revisitada*”, em 1997<sup>9</sup>. Em resumo, Rawls defendeu que a aplicação dos princípios da justiça se dá de maneira externa e indireta, como em igrejas, associações e universidades. Não caberia penalizar ou criar regras sobre seu aspecto interno, como a divisão do trabalho, cabendo ao legislativo introduzir leis que protejam o exercício dos bens primários, como a lei do divórcio.

Três questões são depreendidas da resposta de Rawls. Primeiramente, Nussbaum entende que a família exerce influência direta na vida de uma determinada pessoa, desde seu nascimento, diferentemente de outras instituições como a escola, igreja, o trabalho etc., que passam a exercer esse poder a partir de um momento ou questão específica. Rawls não presta qualquer informação sobre as diferentes maneiras de aplicação dos princípios de justiça (*idem*. p. 87).

Em segundo lugar, Rawls naturalizada a ideia de família ocidental enquanto família nuclear, ignorando outras formas de organizações familiares. Como podem os contratantes assim decidirem na posição original, se não tinham conhecimento de suas realidades regionais e de seu tempo histórico? E, finalmente, Rawls não reconhece até que ponto a família é produto do próprio Estado, pois, ainda que as pessoas fiquem juntas por questões alheias, quem estabelece a estrutura familiar de direitos e deveres é o Estado, através da norma, desde o matrimônio, até o divórcio (*idem*. p. 87-88).

Finalmente, Nussbaum (2001, p. 98) compreende que o liberalismo político ainda não alcançou toda sua potência. As doutrinas liberais desenvolvidas até aqui para a promoção da igualdade de gênero, têm problema desde sua base. Para isso, a autora sugere uma noção de liberalismo igualitário neoaristotélico, que se baseia nas capacidades humanas como metas políticas centrais.

Quanto à defesa do Liberalismo às críticas feministas, Nussbaum entende que a estrutura patriarcal presente na sociedade não é intrínseca do liberalismo, principalmente o de Rawls, outrossim identifica ser fruto das limitações do liberalismo clássico, que se manteve conservador em seu aspecto privado, não transpondo seus princípios públicos à esta dimensão, motivo pelo qual a autora compreende ser necessário que o feminismo seja mais liberal do que

---

<sup>9</sup> RAWLS, John. **A ideia de razão pública revisitada**. Democracia deliberativa. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

o próprio liberalismo, a fim de trazer ao campo do privado a igualdade material ao corpo feminino (SANCHES, 2016). Aduz:

La autodefinition es importante, y es también importante acabar con tiranías injustas. La tensión resultante entre estos dos principios gemelos está en el seno del liberalismo, pero es una tensión valorable y fructífera, no una que proyecte confusión y fracaso moral. En términos generales, la tensión al interior de una teoría no muestra necesariamente que ésta sea defectuosa; puede simplemente evidenciar que ella está en contacto con las dificultades de la vida.

É nesse sentido, que a autora concorda com as críticas feministas não liberais, quando dizem que o liberalismo não traz possibilidade material de igualdade para mulheres, ao separar o campo público do privado. Contudo, Nussbaum sai em defesa de Rawls, pois entende que o autor, quando defende iguais oportunidades, estabelece pré-requisitos materiais, que variam de acordo com a posição social que o sujeito se encontra (SANCHES, 2016).

Nussbaum entendia que o feminismo precisa modificar o liberalismo, e essa modificação não o descaracteriza, mas o deixa mais consistente. Segundo Cyfer (2010), Nussbaum se concentra em fazer a defesa do liberalismo igualitário enquanto a epistemologia mais adequada à estratégia feminista. Primeiramente, a pensadora extrai das ideias kantianas duas noções centrais: a igual dignidade entre as pessoas e a liberdade de planejamento de sua vida. Dessa estrutura surgem os compromissos indispensáveis ao feminismo liberal. Cyfer indica:

O primeiro é o de não tornar diferenças moralmente irrelevantes fontes sistemáticas de hierarquia social. Assim, o liberalismo seria necessariamente crítico da discriminação racial, de classe, de gênero, ao sistema de castas etc. Além disso, o liberalismo opor-se-ia também a formas de política cooperativas ou organicamente organizadas. A finalidade da política liberal seria o bem-comum, universal, sem privilegiar determinados grupos em detrimento de outros. Esse bem-comum, porém, jamais poderia perder de vista que o fim último da política é o bem-estar dos indivíduos. Por fim, a política liberal estaria comprometida com a tolerância e com a diversidade, no sentido de que

não poderia se voltar a uma forma particular de bem, fosse ela religiosa ou laica (2010, p. 140).

É nesse espírito que Nussbaum identifica o princípio liberal mais importante para o feminismo: a autonomia individual. Dessa forma, Nussbaum conclui que O individualismo liberal representa um importante instrumento para a estratégia feminista, uma vez que confronta qualquer percepção clássica que busque subjugar a mulher à caricatura da personagem cuidadora da família tradicional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É inegável o reconhecimento da contribuição de John Rawls para a compreensão do liberalismo e dos debates sobre a justiça. Sem dúvidas, foi devido à sua preocupação com a promoção de direitos, que evidenciou debates relevantes ao desenvolvimento social e de proteção dignidade humana a partir da segunda metade do século XX, inclusive questões de gênero. Contudo, conforme evidenciado, a teoria rawlseana mostra-se insuficiente no combate às desigualdades de gênero disseminadas no âmbito familiar, não oferecendo respostas materialmente satisfatórias, em nome de um suposto direito de privacidade inviolável e natural da família.

Nesse sentido, nascem prescrições e adequações aos postulados rawlseanos, a partir do feminismo liberal. Quando das contribuições de Okin, a autora indica como ponto de partida a superação da divisão liberal clássica entre o público e o privado, a fim de que seja pensado os princípios da justiça de forma ampla e abrangente, dando início a um processo de insurgência da mulher, permitindo sua saída da dimensão privada de dependência e divisão desigual do trabalho. A questão é que Okin também apresenta uma teoria insuficiente, quando entende pela promoção dos bens primários sem uma reformulação mais profunda do contrato social.

Essa preocupação será de Martha Nussbaum, que propõe uma reformulação da própria posição original e das pessoas que lá estavam, levando em consideração as necessidades e dependências extremas, de modo a alargar a ideia de bem básicos de Rawls, acrescentando o cuidado e o seu rol de dez capacidades, a fim de promover uma justiça para além de fatores econômicos. Nussbaum reconhece a família como instituição da estrutura básica da sociedade, de modo que o Estado estabelece seus contornos desde o casamento, até o divórcio.

A teoria de Nussbaum mostra ser a mais adequada, pois além de levar em consideração as questões de gênero, pensa a partir de uma lógica global de mitigação de desigualdades sociais, compreendendo estruturas familiares para além daquelas ocidentais contemporâneas. No entanto, ainda que Nussbaum tenha identificado a ineficiência da aplicação dos princípios da justiça no âmbito familiar, a autora não entra em detalhes sobre a aplicação material desses princípios em sua reformulação, nem de que forma as capacidades seriam resguardadas, perpetuando-se uma relação delimitada entre o público e o privado, que ainda carece de uma resposta concreta do liberalismo político.

## **REFERÊNCIAS**

BEDIN, P. Críticas feministas a la teoría liberal contemporánea de John Rawls: repensando los conceptos de ciudadanía y el universalismo. **Clepsydra: Revista de Estudios de Género y Teoría Feminista**, n. 14, p. 69–94, 2015.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2015.

CYFER, I. Liberalismo e Feminismo: igualdade de gênero em Carole Peteman e Martha Nussbaum. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 135–146, 2010.

DE ALMEIDA, Miguel Vale. **A chave do armário: homossexualidade, casamento, família**. Imprensa de Ciências Sociais, 2009.

GARGARELLA, Roberto. **As Teorias da Justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. Trad. Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GODOY, Miguel Gualano de. **Justiça, Democracia e Direitos Fundamentais: o liberalismo igualitário de John Rawls, o procedimentalismo e Jürgen Habermas e a proposta de Carlos Santiago Nino**. In: XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), 2010, Fortaleza. Anais do XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, 2010.

GOMES, A. A. **Uma Teoria da Justiça de John Rawls: crítica e defesa feminista**. [s.l.] UFSC, 2017.

NUSSBAUM, Martha. El futuro del liberalismo feminista. **Areté**, v. 13, n. 1, p. 59-101, 2001.

OKIN, Susan Moller. Gender, the Public and the Private. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, n. 2, p. 305-332, 2008.

\_\_\_\_\_, Susan Moller. **Justice, gender, and the family**. New York: Basic books, 1989.

SANCHEZ, B. R. **Críticas feministas à teoria da justiça rawlsiana: contendas entre posições liberais e não-liberais**. Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP. **Anais...**São Paulo: 2016.

SILVA, A. L. DA; VENTURA, R. W.; KRITSCH, R. O gênero do público: críticas feministas ao liberalismo e seus desdobramentos. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, v. 14, n. 2, p. 52, 2009.

TAVARES, Felipe Cavaliere; CUNHA, José Ricardo. O debate Mouffe x Rawls: do liberalismo igualitário à democracia radical. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, v. 7, n. 2, p. 166-175, 2015.